



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2010	ATA
ACEITO EM	/	/2010	—
APROVADO EM	/	/2010	—
REJEITADO EM	/	/2010	—
ARQUITVO			—

PROJETO DE LEI - LV Nº 31 /2010

PROTOCOLADA SOB Nº 711 /2010

EM 18/05/2010

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre alteração do parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 4994 de 08 de junho de 1995, que disciplina a função de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário (TAXI) no município de Rio Grande.*

**Artigo 1º - .....**

**Parágrafo Único –** O cadastro bem como a carteira de autorização para o exercício da atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário (táxi), emitidos pelo órgão de competência, serão de caráter geral e permanente independentemente dos prefixos dos veículos em que estes venham exercer sua atividade.”NR”

**Artigo 2º - .....**

**Artigo 3º - .....**

Ver. Alexandre Lindenmeyer  
Vice-Líder Bancada do PT

Ver. Cláudio Costa  
Bancada PT

Ver. Luiz Francisco Spotorno  
Líder Bancada PT

Rio Grande, 18 de maio de 2010.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## **DESPACHO**

**Processo n° 71110**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

## **Presidente da Comissão**

## PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande. de de 20

Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20

---

**Relator(a)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....711/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL**  
 **INCONSTITUCIONAL**  
 **ANTIJURÍDICO**  
 **ANTIREGIMENTAL**  
 **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

**Lei nº 4994  
De 08 de junho de 1995**

**DISCIPLINA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE  
CONDUTOR AUTONOMO DE VEICULO  
RODOVIARIO (TAXI).**

**Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica permitido, na forma da Lei Federal de nº 6.094 de 30 de agosto de 1974, que O CONDUTOR AUTONOMO DE VEICULO RODOVIARIO (TAXI), PODE EXERCER AS FUNÇOES DE AUXILIAR DE CONDUTOR AUTONOMO DE VEICULO RODOVIARIO.

**Parágrafo Único** - Ao Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário (táxi), fica permitido o registro em mais de um veículo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 08 de junho de 1995.